



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



## DECRETO Nº178/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica mantida a suspensão das aulas na rede pública e privada em virtude da determinação do Governo do Estado da Bahia até o dia 31 de julho de 2020.

**Art. 2º** - Ficam permitidas a abertura no âmbito do Município de Mulungu do Morro, as atividades não essenciais do comércio em geral e de prestação de serviços, obedecendo ao quanto proposto neste decreto.





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



§1º - O horário de funcionamento do comércio permanece das 08 (oito) às 19 (dezenove) horas, de segunda – feira a sábado.

§2º - Continuam suspensas, integralmente no território do Município, todas as atividades sociais nos locais públicos ou de acesso ao público, determinando-se o fechamento de clubes sociais, recreativos ou esportivos, campo de futebol, quadras poliesportivas, bares, boates, salões de festa, ou similares.

§3º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas, em todo território Municipal fica mantida proibição de abertura de bares, adegas e similares.

**Art. 3º** Fica prorrogada a Proibição, a venda de Bebidas alcóolicas, nos estabelecimentos comerciais em todo o território do Município de Mulungu do Morro, inclusive, naqueles considerados essenciais, por mais 15 dias, a partir da 00:00 h, do dia 15 de julho de 2020, devendo ser recolhida toda a bebida da exposição.

§1º - Todos os estabelecimentos são obrigados a fornecer máscaras para seus empregados, devem disponibilizar álcool em gel ou pia e sabão na entrada de seus estabelecimentos, inclusive bancos e lotéricas; é de responsabilidade das empresas a higienização dos carrinhos de supermercados;

§2º - Nenhuma empresa de atendimento ao público, a exemplo de supermercados poderá aglomerar mais de 1 (uma) pessoa por cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), ou seja, se o mercado possui 200 m<sup>2</sup> (10x20m), no máximo comportará 20 (vinte) pessoas por vez;

**Art. 4º** - Fica suspensa, por tempo indeterminado, a realização das Feiras Livres no âmbito de todo o município.

**Art. 5º** - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas, em todo território Municipal, por 15 (quinze) dias, a partir do dia 15 de julho de 2020, podendo ser prorrogado ou antecipado, o funcionamento de:

§1º Transporte intermunicipal de pessoas sejam por meio de ônibus, vans, moto- táxis e táxis.

§2º Fica proibido a entrada de veículos e fornecedores de bebidas alcoólicas.

§3º Fica Proibida a realização de vendas porta à porta.





**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO**

**CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81**

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulunguomorro.ba.gov.br)



**Art. 7º** Ficam proibidas manifestações políticas com passeatas e reuniões que promovam aglomeração.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro - BA, em 14 de julho de 2020.

**Fredson Cosme Andrade de Souza**  
**Prefeito Municipal**

